

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de honorários advocatícios que entre si celebram, de um lado, **GLAYDDES SINDEAUX ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita na OAB-CE sob o nº 809, possuidora do CNPJ nº. 17.291.820/0001-82, situada nesta Capital na Av. Santos Dumont, 2828, sala 1906, Edifício Torre Santos Dumont, CEP: 60.150-161, representada neste ato por sua sócia-administradora, GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº. 4019, doravante denominada de **contratada** e de outro lado _____

_____,
brasileiro(a), CPF nº. _____ - _____,
data de nascimento: _____ / _____ / _____,
e-mail: _____,
Fone/Cel.: (____) _____ residente e
domiciliado(a) na _____

_____,
doravante denominado(a) **contratante**, os quais celebram de forma livre e desimpedida o presente Contrato de Honorários Advocatícios, cujo pacto recíproco de vontades é firmado nas condições adiante ajustadas.

Cláusula Primeira – Do objeto contratual

A **contratada** foi autorizada em Assembleia Geral a ingressar com Ação Judicial em nome da ASSECAS, em benefício do(a) **contratante**, contra o procedimento de devolução ao erário pretendido pelo DNOCS por conta dos ajustes na rubrica judicial/administrativa da VPNI da Lei n.º 12.716, de 21/09/2012, se comprometendo a fazer todo o acompanhamento da Ação até o final, seja perante o Poder Judiciário, seja perante as repartições públicas.

Cláusula Segunda – Dos honorários advocatícios

O(A) **contratante**, como contrapartida, ratificando todos os termos da Assembleia Geral, se compromete a pagar à **contratada** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o benefício/montante bruto que deixar de devolver ao erário após a interposição da ação judicial, cujo pagamento ocorrerá mediante destaque/dedução em eventual requisitório de pequeno valor/precatório expedido em nome do(a) **contratante**, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n.º 8.906/1994 e Súmula Vinculante n.º 47/STF, ou, o que fica desde logo autorizado pelo(a) **contratante**, através de desconto em sua folha de pagamento ou Partida de Débito efetuada em sua Conta Bancária junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal em que recebe seus vencimentos/proventos/pensões, sendo o valor do percentual, nestes casos, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a serem creditadas em favor da **contratada** Glayddes Sindeaux Advogados, independentemente de condenação de honorários de sucumbência.

Parágrafo primeiro: Nos termos do art. 22, § 7º, da Lei n.º 8.906/1994, modificado pela Lei n.º 13.725/2018, o(a) **contratante**, ao optar por adquirir os direitos decorrentes da ação coletiva interposta por sua entidade de classe, assume todas as obrigações pactuadas em Assembleia Geral e no contrato coletivo, sem a necessidade de mais formalidades, sendo efetuado o pagamento dos honorários nos termos da Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo: Na hipótese do objeto do contrato vir a ser pago ou satisfeito após a interposição da ação em decorrência de ato administrativo, acordo extrajudicial, transação administrativa etc., resultante de negociação entre a parte adversa e o(a) **contratante**, ou ainda mediante previsão legal e/ou pagamento compulsório pela Administração, leilão administrativo ou judicial em qualquer fase processual; reconhecimento por medida provisória, por lei ou qualquer outra medida, inclusive administrativa, os honorários ainda assim serão devidos de acordo com o pactuado na Cláusula Segunda e com o art. 24, § 4º, da Lei n.º 8.906/1994.

Parágrafo terceiro: O presente contrato é de risco, ou seja, só haverá pagamento de honorários advocatícios para a **contratada** se, após a propositura da ação judicial, o(a) **contratante** tiver algum benefício em relação ao objeto da não devolução ao erário. Na hipótese da referida ação judicial ser julgada improcedente, o(a) **contratante** nada deverá à **contratada** à título de honorários.

Cláusula Terceira – Da obrigatoriedade de pagamento dos honorários

No caso do(a) **contratante** interpor Ação individual com o mesmo objeto do presente contrato, o(a) mesmo(a) ficará obrigado ao pagamento dos honorários advocatícios ora contratados.

Cláusula Quarta – Da eleição do Foro e do Inadimplemento

Advindo qualquer dúvida ou interpretação divergente sobre as condições e cláusulas contratuais ora pactuadas, e/ou na hipótese do não-cumprimento de suas cláusulas, a avença terá sempre como foro a Comarca de Fortaleza – CE e no caso de inadimplência terá eficácia de título executivo, facultado à **contratada** promover a execução nos autos do próprio processo judicial objeto do contrato, conforme preceitua o artigo 784, III do CPC/2015 e art. 24, *caput* e §1º da Lei 8.906/1994, ou em processo autônomo, como bem lhe convier.

E, por estarem assim, justos e acordados com todas as condições estipuladas nas cláusulas retro, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas sobre as quais não recai nenhum impedimento ou suspeição em relação às partes.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2019.

Glayddes Sindeaux Advogados
(Contratada)

Contratante
(com firma reconhecida)

1ª Testemunha

2ª Testemunha